

INTERESSADO: Laercio Angelo

ASSUNTO: Expedição de Certificado de Exames Supletivos de 1° Grau

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECES CEE N° 232/75, CPG; Aprovado em 22/1/75

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO

1.1 - Laercio Angelo, Cédula de Identidade Militar ZG-186.958-B, residente nesta Capital na Rua Serra de Botucatu, n° 1.287, dirige-se a este Conselho para expor e requerer o seguinte:

11.1- em novembro de 1973 prestou exames supletivos de 1° grau no Rio de Janeiro (GB), tendo obtido Certificado de Aprovação Parcial (doc. fls. 3) por ter eliminado Matemática, Estudos Sociais e Língua Portuguesa;

11.2- em dezembro do mesmo, prestou exames supletivos no Colégio Estadual "Prof. Loureiro Júnior", desta Capital, tendo eliminado Matemático, Ciências Físicas e Biológicas e Organização Social e Política do Brasil (doc. fls. 4);

11.3- o mencionado estabelecimento de ensino não quer expedir-lhe o Certificado de Conclusão alegando dúvida quanto ao conteúdo específico do matéria Estudos Sociais, do "núcleo comum" fixado pela Resolução CFE n° 8/71.

1.2 - O interessado, com fundamento no Parecer CEE n° 1.727/74, exarado para caso semelhante, requer a autorização deste Colegiado no sentido de que o Colégio Estadual "Prof. Loureiro Júnior" lhe outorgue o Certificado de Conclusão do Ensino de 1° Grau.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - O requerente foi aprovado nos exames supletivos de Matemática, Estudos Sociais e Língua Portuguesa, realizados no Rio de Janeiro (GB). Em

São Paulo, eliminou novamente Matemática e mais Ciências Físicas e Biológicas e Organização Social e Política do Brasil.

2.2- Acresce a circunstância de que a Resolução n° 45/72, do Conselho Estadual de Educação da Guanabara, referente aos exames supletivos, dispõe no artigo 18 de que as matérias dos referidos exames serão: a) Comunicação e Expressão, b) Estudos Sociais e c) Ciências; o § 1° desse mesmo artigo esclarece que os conteúdos específicos das citadas matérias são: a) em Comunicação e Expressas: Língua Portuguesa; b) nos Estudos Sociais: Geografia, História, Organização Social e política do Brasil e Educação Moral e Cívica e c) nas Ciências: Matemático e Ciências Físicas e Biológicas.

2.3- Assim, o requerente, tendo eliminado Estudos Sociais, na Guanabara, foi aprovado em Geografia, História, Organização Social e Política do Brasil e Educação Moral e Cívica.

2.4- A Deliberação CEE n° 15/72, determinou que os exames supletivos, para o 1° grau, versassem sobre as seguintes disciplinas: Língua Portuguesa, História, Geografia, Organização Social e Político do Brasil, Educação Moral e Cívica, Matemática e Ciências Físicas e Biológicas.

2.5 - Verifica-se, assim, que o requerente eliminou todas as disciplinas exigidas em São Paulo, devendo, por esse motivo, ser-lhe expedido o correspondente Certificado de Conclusão do Ensino de 1° Grau.

I - CONCLUSÃO

À vista do exposto e considerando que Laércio Angelo eliminou na Guanabara e em São Paulo todas as disciplinas exigidas para os exames supletivos de 1° grau, voto no sentido de que o Colégio Estadual "Prof. Loureiro Júnior", onde realizou os últimos exames, expeça ao interessado o competente certificado de conclusão de 1° grau, para efeito de prosseguimento de estudos.

São Paulo, 10 de dezembro de 1974

Cons. João B. Salles da Silva

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 22 de janeiro de 1975

a) Cons. Hilário Torloni - Vice Presidente no exercício
da Presidência